



Mensagem nº 011/2024


Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores:

Na forma da Legislação em vigor, submeto à deliberação dessa colenda Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

Projeto de Lei nº 011/2024 - Altera o Anexo I da Lei Municipal nº 1411/2019 que “Dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos e Salários dos Servidores do Quadro Geral do Poder Executivo do Município de Sentinela do Sul/RS, instituído pela Lei Municipal nº 53/1993, que passa a ser organizado e disciplinado na forma desta Lei, e dá outras providências.”


Ressaltamos que o projeto de lei é remetido a esta Casa Legislativa em **regime de Urgência Especial**.

Gabinete do Prefeito de Sentinela do Sul, em 23 de fevereiro de 2024.



Paulo Roberto de Souza Coutinho

Prefeito Municipal



ROGER DA SILVA CUSTODIO
Secretário Executivo
C.M. Sentinela do Sul
23/02/2024



3
RSC

Projeto de Lei nº 011/2024

Altera o Anexo I da Lei Municipal nº 1411/2019 que “Dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos e Salários dos Servidores do Quadro Geral do Poder Executivo do Município de Sentinela do Sul/RS, instituído pela Lei Municipal nº 53/1993, que passa a ser organizado e disciplinado na forma desta Lei, e dá outras providências.”

Paulo Roberto de Souza Coutinho, Prefeito do Município de Sentinela do Sul/RS, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, institui:

Art. 1º - Ficam alterados os coeficientes do Padrão 07A da Tabela dos Padrões de Vencimento dos Cargos Efetivos, constante no Anexo I da Lei Municipal nº 1411/2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

PADRÃO	A	B	C	D	E
01	40,421	42,442	44,564	46,792	49,131
02	40,987	43,036	45,187	47,446	49,818
03	42,946	45,093	47,347	49,714	52,199
04	45,089	47,343	49,710	52,195	54,804
05	47,456	49,828	52,319	54,934	57,680
06	50,037	52,528	55,164	57,922	60,818
07	56,681	59,515	62,490	65,614	68,894
07A	82,658	83,649	84,652	85,667	86,695
08	96,00	105,00	118,85	141,64	143,14
08/A	49,50	54,00	60,92	72,32	73,82



Município de
Sentinela do Sul
Gestão 2021-2024

Art. 2º - Fica revogada a Lei Municipal nº 1582, de 20 de fevereiro de 2024 e demais disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2024.

Gabinete do Prefeito, em 23 de fevereiro de 2024.


Paulo Roberto de Souza Coutinho

Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 011/2024

Senhor Presidente e nobres Vereadores, encaminhamos o presente projeto de lei que visa corrigir a Lei Municipal nº 1582, de 20 de fevereiro de 2024, que altera o Anexo I da Lei Municipal nº 1411/2019, com a finalidade de corrigir erro material de cálculos.

Não há que se falar em irredutibilidade salarial, pois embora o assunto dos coeficientes do Padrão 07A já tenha sido abordado no Projeto de Lei nº 009/2024 e aprovado através da Lei Municipal nº 1579, de 20 de fevereiro de 2024, a justificativa vincula o interesse da Administração Municipal em respeitar o limite de 02 (dois) salários mínimos e de que esses valores serão repassados pela União. Isto é, o Projeto de Lei nº 009/2024 possuía a finalidade de cumprir a Emenda Constitucional nº 120/2022 e pela Portaria MS 3.086/2024 que estabelecem o incentivo financeiro mensal repassado pela União.

Prosseguindo, ainda na justificativa do projeto de lei nº 009/2024, o Poder Executivo informou que somente a União arcará com os vencimentos básicos dos servidores, indicando ausência da irredutibilidade salarial dessa classe de servidores por ocorrência de erro material no cálculo. Sendo assim, é necessária a revogação dessa norma em decorrência dos coeficientes terem sido calculados de forma errônea. Ocorre que, foi constatado pelo setor responsável que a alteração dos coeficientes do Padrão 07A foram apurados com base no equivocado, conforme processo administrativo que segue em anexo. Após a ciência, imediatamente procuramos sanar os vícios para efetivar a regularidade dos pagamentos com vias de cumprir a obrigação do Município de pagar o valor correspondente de 02 (dois) salários mínimos aos Agentes Comunitários de Saúde e Combate a Endemias. Desta forma, se faz necessária a alteração ora solicitada para retificar os coeficientes recalculados pelo Setor de Recursos Humanos e Contabilidade, tendo os mesmos sido adequados ao padrão 7A de forma devida, conforme documentos em anexo.

Diante disso, encaminhamos o presente projeto de lei em regime de urgência especial para que a folha de pagamento seja fechada de acordo com os parâmetros corretos, conforme fundamentos trazidos neste Projeto de Lei e no Projeto de Lei nº 009/2024.

Ainda, segue em anexo, a Estimativa do Impacto Orçamentário - Financeiro.



Município de
Sentinela do Sul
Gestão 2021-2024

6
R

Estando plenamente justificadas as razões da presente proposta, encaminhamos o referido projeto de lei para análise e posterior emissão de parecer, deliberação e aprovação em caráter de Urgência Especial.

Gabinete do Prefeito, em 23 de fevereiro de 2024.

Paulo Roberto de Souza Coutinho

Prefeito Municipal